

**PORTARIA RET. PS Nº 0481 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

DISPÕEM sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/551780 E 2021/707509.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do valor dos proventos do benefício de pensão por morte em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA e MICHEL SOUSA VASCONCELOS concedido através da PORTARIA PS Nº 2448, de 20 de agosto de 2021, e retificado pela Portaria RET. PS. Nº 3.382 de 25 de novembro de 2021, resolve:

I - Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2448, de 20 de agosto de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2021/551780 E 2021/707509, em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA e MICHEL SOUSA VASCONCELOS, na condição de companheira e filho maior inválido, respectivamente, do ex-segurado Arquiemedes Newton Vasconcelos, permanecendo inalterados os demais itens da portaria, ficando os valores e percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 28/02/2021, 100% em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 8.744,35 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 8.744,35 (oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Arquiemedes Newton Vasconcelos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, onde ocupou o cargo de Escrivão de Polícia, mat. nº 56332/1, falecido em 28/02/2021.

I.2 - A contar de 30/06/2021:

I.2.a - 50% em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 6.065,90 (seis mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 31, §1º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2.b - 50% em favor de MICHEL SOUSA VASCONCELOS, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 6.065,90 (seis mil e sessenta e cinco reais e noventa centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 14º inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 12.131,81 (doze mil cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

I.3 - A contar de 01/01/2024:

I.3.a - 50% em favor de EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA, na condição de companheira, no valor de R\$ 7.324,26 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 31, §1º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.3.b - 50% em favor de MICHEL SOUSA VASCONCELOS, na condição de filho maior inválido, no valor de R\$ 7.324,26 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõe, os artigos 6º, inciso II, §10, inciso I e II, 7º, 14º inciso XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, incisos I e II, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 14.648,51 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/02/2021) para a interessada EDNA MARIA DOS SANTOS LIMA e; com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (30/06/2021) para o interessado MICHEL SOUSA VASCONCELOS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1042218**

**PORTARIA PS Nº 0564 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/86836.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, §6º, 14, §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput e §2º, 30, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Manifestação nº 22/2021-PROJUR, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 621,86 (seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), em favor de ROSALIA AREIA DA COSTA BALDEZ, na condição de ex-cônjuge

pensionada do ex-segurado CLOVIS NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde ocupou o cargo de Motorista, sob a matrícula nº 3183165/1, falecido em 18/12/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/12/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1042231**

**PORTARIA AP Nº 525 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2015/302472 E SISPREV Nº 2024.04.0348P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, MARACIDEA COELHO QUARESMA, mat. nº 354325/1, na função de Agente de Portaria, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.927,13 (dois mil, novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	975,71
Total de Proventos	2.927,13

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1042273**

**PORTARIA AP Nº 542 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2010/237368 e SISPREV Nº 2024.04.0371P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 MARIA JOSÉ RAMOS CARVALHO DA SILVA, mat. nº 196819/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.059,83 (três mil e cinquenta, nove reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	234,17
Adicional por Tempo de Serviço - 40%	874,24
Total de Proventos	3.059,83

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/07/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/03/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1042350**

**PORTARIA PS Nº 0545 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/149502.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14,